

CONVÊNIO
AÇSP-100

BRVIAS HOLDING TBR S.A.
CNPJ/ME nº 09.347.081/0001-75
NIRE: 35.300.352.165
Companhia Fechada

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:30 horas, realizada na sede social da BRVias Holding TBR S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conj.142/143, sala W, Vila Olímpia.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia por estarem presentes, por meio de forma digital, a totalidade dos membros do Conselho de Administração: os Srs. João Villar Garcia, Carlo Alberto Bottarelli e Roberto Solheid da Costa de Carvalho.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlo Alberto Bottarelli e secretariados pelo Sr. Ricardo Penachio Xavier de Sá.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre **(i)** nos termos do art. 19 do Estatuto Social da Companhia, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); **(ii)** a outorga pela Companhia de cessão fiduciária da Conta Vinculada da BRVias (conforme a ser definida na Escritura de Emissão BRVias), bem como da totalidade dos recursos nela depositados, nos termos previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a BRVias, a debenturista e o agente fiduciário da Emissão BRVias (respectivamente, “Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas no âmbito das Debêntures; **(iii)** a autorização aos administradores e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação dos itens acima; e **(iv)** a ratificação dos atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações “(i)” a “(iii)” acima.



5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião, lidas as matérias constantes da ordem do dia pelo Presidente da Mesa, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia passaram à análise e discussão pauta, conforme abaixo:

5.1. Aprovar a Emissão, com as características descritas a seguir e a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVIAS Holding TBR S.A.*”, a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de emissora, pela Juno Participações e Investimentos S.A. (“Juno”), Dable Participações Ltda. (“Dable”) e TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”, e quando em conjunto com a Juno e a Dable, as “Fiadoras”), pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e pela debenturista (“Escritura de Emissão” e “Debenturista”, respectivamente):

- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 89.000 (oitenta e nove mil) Debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (iv) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (v) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures;
- (vii) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada, após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme a serem definidas na Escritura de Emissão) (i) para o pagamento das despesas da Emissão; (ii) para o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures da 1ª Emissão”), sendo que o valor do referido resgate antecipado, que deverá ser informado nos termos da Escritura de Emissão, deverá representar um deságio equivalente a percentual do saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão a ser definido na Escritura de Emissão;



representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Juno, a Debenturista e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente); e

- (ii) cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno (“Proventos das Ações da Tijoá”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme a ser definida no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 (“Furnas”), em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno (“Direitos Creditórios da Venda Forçada Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”), em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno;
- (iii) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a TPI, a Mercúrio, a Debenturista e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da

DEBÊNTURAS

DEBÊNTURAS

das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(xvii) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 9,45 % (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização") ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago pela Companhia e/ou pelas Fiadoras à Debenturista, semestralmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), conforme as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

(xix) **Periodicidade do Pagamento de Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia e/ou pelas Fiadoras à Debenturista, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

(xx) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Companhia e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxi) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição");



(xxii) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), à vista, na Conta Vinculada BRVias, pelo Preço de Subscrição,

(xxiii) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(xxiv) **Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana.** Caso a Transbrasiliana, previamente à Data de Vencimento das Debêntures, venha a realizar qualquer emissão, pública ou privada, de debêntures em montante igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures TBR”), a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da primeira integralização das Debêntures TBR, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, a Debenturista fará jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iv) ao prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana equivalente ao produto de (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) e (b) a divisão entre (b.i) número de dias faltantes entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures e (b.ii) 30 (trinta) (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana”). Exclusivamente nas seguintes hipóteses não haverá Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana: (i) se a Emissora efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana com os recursos provenientes de operação de emissão e colocação no mercado de capitais de debêntures emitidas pela Transbrasiliana nos termos do “Acordo de Exclusividade para Estruturação e Operação de Captação de Recursos” incluindo, mas não se limitando, a contratação da Quadra Gestão de Recursos S.A. como estruturador, celebrado entre a Quadra, a TPI, BRVias e Transbrasiliana em 09 de junho de 2021; e (ii) se o Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana ocorrer após 12 (doze) meses a contar da data do protocolo do pedido de aprovação de projeto de investimento prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, ou 12 (doze) meses a contar da data da celebração da Escritura de Emissão, o que ocorrer por último, e desde que quaisquer exigências feitas pelo Ministério da Infraestrutura para aprovação do projeto como prioritário sejam comprovadamente respondidas no menor prazo entre: (i) o prazo previsto na notificação ou (ii) em até 10 Dias Úteis contados da data da realização de tal exigência, para fins de emissão de debêntures incentivadas pela Transbrasiliana, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”);



(xxv) **Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada**. Na hipótese de realização de qualquer Transferência Autorizada (conforme definidas no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da Transferência Autorizada pelas respectivas alienantes, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada, a Debenturista fará jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso. Na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada não haverá incidência de qualquer prêmio.

(xxvi) **Amortização Extraordinária Obrigatória**. Uma vez integralmente quitadas as obrigações garantidas das Debêntures TPI, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Companhia, deverá instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Corrente da Debenturista, para fins de realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observando-se os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, a fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada da BRVias e que sejam decorrentes dos Proventos das Ações da Tijoá (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Debenturista fará jus: (i) primeiramente, aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento, se for o caso; (ii) em seguida, à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do valor a ser amortizado extraordinariamente; e (iii) por fim, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente. Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória não haverá incidência de qualquer prêmio;

(xxvii) **Vencimento Antecipado**. As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; e

(xxviii) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão**. As demais características e condições da Emissão de Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária BRVias, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária BRVias, em garantia das Obrigações Garantidas;

ATA

5.3. Em decorrência das deliberações acima tomadas, autorizar os administradores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a Emissão, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; e

5.4. Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. Ricardo Penachio Xavier de Sá.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **MESA:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; Ricardo Penachio Xavier de Sá. **CONSELHEIROS PRESENTES:** João Villar Garcia, Carlo Alberto Bottarelli e Roberto Solheid da Costa de Carvalho.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2021.

Carlo Alberto Bottarelli
Presidente

Ricardo Penachio Xavier de Sá
Secretário



JUCESP

